



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

**RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22.146/2023

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação apresentada pela **EMPRESA HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 35.997.345/0001-46, através do e-mail encaminhado para Comissão de Licitação **às 10:53h do dia 13 de maio de 2024**.

Cumpramos observar que nos termos do item 14.2.1. do Edital:

*“14.2.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.” (Grifo Nosso)*

Tendo em vista que o certame está previsto para abertura em 21 de maio de 2024, a interposição foi tempestiva, esta Comissão recebeu a impugnação para proceder à análise de mérito.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS

Em suma a impugnante alega que a especificação do item 01 do Lote 03 está restringindo a competitividade diante de sua especificação e solicita que:

“(…) NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DA QUÍMICA DESIDROGENASE. Da análise do Edital, verifica-se que não consta exigência referente à química enzimática. Tal informação é de suma importância, pois no mercado existem tiras baseadas na química oxidase e nas derivações da química desidrogenase. A química oxidase possui baixa estabilidade, pelo fato de que suas tiras oxidam e por isso, a embalagem de tiras, após aberta, tem validade de apenas 3 meses. Portanto, a química desidrogenase é a mais indicada para unidade hospitalar. Importante destacar que existem vários glicosímetros e fitas para teste disponíveis no mercado que atendem a química desidrogenase, assim, a exigência desta não tem por intenção a restrição de participação de fornecedores, mas apenas a escolha pela maior precisão e pela melhor adequação à prática domiciliar e assistencial hospitalar. Corroborando com o aduzido anteriormente, temos a decisão proferida em outro processo licitatório, em que o setor técnico fundamentou a necessidade e preferência por tal química (...) DA CODIFICAÇÃO: Conforme se verifica, também não constou no edital exigência referente a codificação, devendo, portanto, ser incluída a possibilidade de produtos autocodificados, ou seja, “no code”, sem necessidade de comparação com código constante na caixa de fitas. Em primeiro lugar, ressalta-se a importância de esclarecer que os monitores de glicemia que são auto codificados garantem um teste de glicemia correto, o que gera uma maior simplicidade ao teste para o profissional de saúde, tendo em vista que muitos profissionais na correria de suas rotinas, podem se atrapalhar ao utilizar o chip ou mesmo digitar uma série de códigos no monitor de glicemia. Notem que a inclusão no descrito por monitores auto codificados gera uma maior simplicidade ao teste de glicemia, garantindo que o profissional de saúde disponha de menos tempo, e ainda, efetivando um resultado preciso para o teste de glicemia. Assim, vale dizer que, no Pregão Eletrônico 435/2021- Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE), foi indicado o uso de aparelho que não necessita de codificação, demonstrando a importância de tal exigência (...) DA OMISSÃO DA FAIXA DE HEMATÓCRITO: Observa-se no descritivo das tiras de glicemia, que houve omissão da faixa de hematócrito. Todos os glicosímetros, por ser um Teste Laboratorial Remoto, utilizam sangue total para mensuração da glicose, diferente de exames em Laboratório Central em que é utilizado plasma (componente líquido adquirido após centrifugação do sangue total) não contendo hemácias. Variações do hematócrito tem sido conhecido por afetar a precisão dos glicosímetros, e deve ser considerado no início das diretrizes de tratamento. A prevalência da variação do hematócrito geralmente é subestimada por médicos e educadores de diabetes e está sujeita a variação sazonal. O desvio dos níveis normais de hematócrito pode ser induzido por intervenções de estilo de vida (por exemplo: tabagismo ou exercício prolongado), por condições ambientais (por exemplo: elevação ou



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

variação sazonal), condições demográficas (por exemplo: idade) e quadros agudos relacionadas a doenças crônicas e drogas (por exemplo: distúrbios hematológicos, hipermenorréia, gravidez ou doença renal)¹⁵. Valores de hematócrito, que são amostrados no pico anual e nos pontos de tempo, com intervalos de até 6 meses, podem ter uma variação relativa de 15% (nível de 95%), o que indica a potencial variabilidade dentro do assunto em um adulto normal e saudável¹⁶. A relevância deste fenômeno tem sido investigada apenas em populações de alto risco (por exemplo, pacientes com unidades de terapia intensiva ou recém-nascidos), mas falta informação de estudos baseados em comunidade. Uma primeira investigação completa sobre a distribuição de hematócrito em Uma comunidade urbana foi publicada demonstrando uma faixa de 30-50% em uma população de referência saudável (20-60% em pacientes comunitários, 10-70% em pacientes hospitalares e 15-40% em pacientes com terapia intensiva)¹⁷. Em pacientes idosos Também sofrendo de várias doenças, essas variações podem ser muito mais pronunciadas e podem ter um impacto no prognóstico do paciente¹⁸. (...) **DA INTERFERÊNCIA COM ANALGÉSICOS E ANTITÉRMICOS Conforme se verifica, as tiras reagentes serão registradas por esse Órgão, para atendimento domiciliar**, o qual é regido pelo Princípio da Universalidade, que preconiza que a saúde é dever do Estado, e que a mesma deve ser prestada a todos os cidadãos, sem qualquer tipo de distinção. Importante chamar a atenção para o fato de que os produtos a serem adquiridos por este Órgão devem ter verificadas todas as suas características, especialmente as que possuem relevância na pandemia por covid-19 e no surto de H3N2 que estamos vivenciando no momento. Tal requisito se faz imprescindível no Edital, pois o produto que possui interferência com medicamentos de uso comum (analgésicos e antitérmicos), possuem grande impacto, podendo ocasionar prejuízos aos pacientes e usuários, pois tais medicamentos estão cada vez mais presentes no cotidiano. (...) **DAS 4 AMOSTRAS SANGUÍNEAS:** O Edital também é omissivo no que concerne aos tipos de amostra sanguínea, o que é muito importante para o uso a que se refere. Importante esclarecer que existem 4 tipos de amostras sanguíneas, quais sejam, Capilar, Venoso, Arterial e Neonatal. O Processo de Verificação de Glicemia Capilar com amostra de sangue retirada da ponta do dedo ou lobo da orelha é chamado de “Monitorização da Glicemia Capilar”. Neste sentido, o termo Capilar é utilizado visto que a amostra de sangue é extraída de uma punção superficial, portanto de um vaso sanguíneo muito pequeno - capilar. Existem várias diferenças bioquímicas nos diversos tipos de amostras, capilar, venosa, arterial e neonatal quando comparadas, que impactaram nos TLR de glicose, a saber: (...)”

Desse modo, solicitou que:

“(...) Ante ao exposto na presente peça, requer-se que seja dado o integral provimento à presente impugnação, para que ocorra: a) Necessidade de exigência da química desidrogenase; b) Inclusão da característica do monitor sem codificação (Auto codificado), sem necessidade de comparação com número da caixa de fitas; c) Da indicação da faixa de hematócrito entre 20-70%; d) Da não interferência com antitérmicos,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

analgésicos e drogas vasoativas; e) Inclusão das 4 amostras sanguíneas: capilar, venoso, arterial e neonatal; Caso não seja este o entendimento deste Douto Pregoeiro e sua Comissão, requer seja a presente impugnação, em conjunto com o edital, remetidos à Autoridade Superior para análise e julgamento. (...)

Diante do exposto, passamos aos entendimentos.

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe ressaltar que, a Comissão de Pregão destaca que o objetivo primário das aquisições públicas é assegurar a proposta mais vantajosa, observando os princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, e ainda, no artigo 3º, *caput* da Lei nº 8.666/1993, como segue:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**” (Grifo nosso)*

Neste sentido, cabe ainda observar que o presente Edital, bem como todas as peças que o compõem, passaram pelo rigoroso crivo da Procuradoria do Município, com respaldo jurídico quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

Cumpramos observar que a descrição do objeto da presente licitação advém da Secretaria Requisitante, que o fez com base nas necessidades da Administração Pública, pensando no maior custo benefício para o Município.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Disto, temos que o critério estabelecido pela Administração atende a conveniência administrativa espelhando, conseqüentemente, os princípios administrativos insculpidos na legislação pátria, além do que as exigências mínimas não se apresentam como demasiada, ao contrário, tais especificações influenciam na qualidade do objeto e na segurança da contratação.

Entende-se que haverá violação ao princípio da isonomia quando o ato convocatório estabelecer discriminação desvinculada do objeto da licitação, previr exigências desnecessárias que não envolve vantagens para a Administração e adotar discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais, o que é inexistente no presente certame.

Corroborando tal entendimento quanto ao princípio da igualdade entre os licitantes explica, Hely Lopes Meirelles (2011, p.275) que:

“Não configura atentado ao princípio da isonomia entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação no edital ou convite, porque a Administração pode e deve fixá-los sempre que necessário à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público”.

Assim sendo, tendo em vista que os termos impugnados **refere-se essencialmente a descrição do objeto, os autos foram encaminhados para o Setor Requisitante** para análise, ao qual manifestou-se nas fls. 536/538.

“(…) A Supervisão de Insumos e Medicamentos do município de Guarapari, em resposta ao Recurso Administrativo do Pregão Eletrônico nº 187/2023 pela Empresa Science Medical Produtos Hospitalares Ltda, esclarece: A) Inclusão das 4 amostras sanguíneas: capilar, venoso, arterial e neonatal. Entendemos, no que se refere ao descritivo do item 1 do Lote 2 Tira Reagente para dosagem de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

*glicemia, que a solicitação de que o aparelho realize a dosagem de glicemia em sangue venoso e arterial ocorreu de forma errônea, visto que aproximadamente 100% dos pacientes atendidos no município fazem a dosagem apenas em sangue venoso e arterial configura um item de pouquíssima necessidade no município, visto que para dosar sangue arterial deve ser realizado punção profunda, com profissional extremamente qualificado para o mesmo. Além disso, sabe-se que as dosagens realizadas em sangue arterial são em sua maioria para avaliação do oxigênio presente na corrente sanguínea e não de glicose. Tem-se ainda, que esses dois tipos de sangue (arterial e venoso), por serem de difícil acesso e retirados em volume geralmente grande, são na maioria dos casos dosados em aparelhos específicos de medição de vários parâmetros, realizados em laboratórios de análises clínicas. Estes não podem ser realizados no domicílio ou em Unidades de Saúde, como é o caso da grande maioria dos nossos pacientes. Cabe ressaltar ainda, que a medição por aparelho glicosímetro, não deve ser utilizado para diagnóstico de diabetes mellitus, e sim para o acompanhamento de evolução da doença e no auxílio à aplicação de insulina. O diagnóstico de diabetes deve ser realizado em laboratório clínico, conforme protocolos do Ministério da Saúde. Logo, fica mantido o descrito atual do objeto do presente processo. Declaramos que não temos conflito de interesse em nenhum laboratório fabricante ou mesmo distribuidor credenciado, os itens já adquiridos pelo município representam uma variedade de fabricantes e vencedores de Pregões que atestam a idoneidade em descrever seus itens conforme a necessidade da população. **NECESSIDADE DA EXIGÊNCIA DA QUÍMICA DESIDROGENASE E DA NÃO INTERFERÊNCIA COM ANTITÉRMICOS, ANALGÉSICOS E DROGAS VASOATIVAS.** O desenvolvimento da automonitorização é avaliado por muitos pesquisadores como o avanço mais importante no controle da diabetes desde a descoberta da insulina e a base do tratamento da diabetes. Através da automonitorização, o paciente apresenta a capacidade de testar sua própria glicemia no sangue e ajustar a dosagem de insulina para controlar suas necessidades de glicose, contudo, o monitoramento não substitui os exames laboratoriais de acompanhamento dos pacientes diabéticos de nosso município; A aquisição tem por objetivo atender pacientes que precisam ter a doença diabetes monitorada, de modo que esta utilização se destina ao automonitoramento*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

doméstico de pacientes com diabetes, tanto aqueles que dependem de insulina de forma permanente como aqueles que necessitam de controle em condições específicas (por exemplo, diabetes gestacional). Ainda, sobre o tema, trazemos o Parecer Técnico Científico CEFT nº 900/2021, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo, conforme demonstrado abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Parecer Técnico Científico CEFT Nº 900 / 2021

Tiras reagentes para automonitorização de glicemia capilar: **Metodologia enzimática** no descritivo dos processos de aquisição deste insumo para atendimento aos municípios participantes do Sistema Estadual de Registro de Preço – SERP.

INTRODUÇÃO

A elaboração deste parecer tem o objetivo subsidiar tecnicamente o gestor estadual da GEAF/NUMEB quanto a necessidade da definição da METODOLOGIA ENZIMÁTICA no descritivo do termo de referência das Atas de Registro de Preço do Sistema Estadual de Registro de Preços (SERP) para aquisição das tiras reagentes para automonitoramento da glicemia capilar.

Atualmente, no descritivo utilizado pela GEAF/NUMEB não é definida a metodologia enzimática das tiras reagentes, sobretudo, em vésperas do pregão, a SESA recebeu um pedido de impugnação apontando a importância da escolha pela metodologia glicose desidrogenase, considerando alguns pontos destacados no pedido.

Desta forma, a pergunta que se destina responder neste parecer é se existe justificativa para a definição da METODOLOGIA ENZIMÁTICA no descritivo dos processos de aquisição deste insumo, o qual é destinado ao atendimento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivamente para os Municípios participantes do SERP.

> Glicose oxidase - GOx

A GOx tem uma seletividade relativamente maior para a glicose. A GOx é de fácil obtenção, menor custo e pode suportar grandes variações de pH, força iônica e temperatura quando comparados a outras enzimas, permitindo assim condições menos rigorosas tanto durante o processo de fabricação quanto de armazenamento durante seu uso pelos usuários^{6,7}.

O conceito básico deste biossensor é baseado no fato de que o GOx imobilizado catalisa a oxidação de β-D-glicose pelo oxigênio molecular produzindo ácido gluconico e peróxido de hidrogênio. Para funcionar como um catalisador, a GOx requer um cofator redox – flavina adenina dinucleotídeo (FAD), o qual funciona como o aceptor inicial de elétrons e é reduzido a FADH₂.



O cofator FADH₂, por sua vez, é regenerado pela reação com o oxigênio, levando à formação de peróxido de hidrogênio⁸.



O peróxido de hidrogênio, por sua vez, é oxidado em um ânodo catalítico e o eletrodo quantifica a quantidade de elétrons transferido, e este fluxo de elétrons é proporcional ao número de moléculas de glicose presentes no sangue⁸.

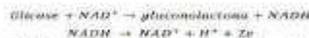
> Glicose Desidrogenase (GDH)

A metodologia enzimática contendo o GDH utilizam os cofatores pirroquinolinaquinona (PQQ) ou nicotinamida-adenina dinucleotídeo (NAD) para reconhecimento da glicose, assim a depender do cofator utilizado são identificados respectivamente como GDH-PQQ ou GDH-NAD^{6,7}.

A metodologia GDH-PQQ é um sistema enzimático eficiente, com uma taxa de transferência de elétrons rápida, mas é relativamente de maior custo quando comparado ao GDH-NAD⁶.



Utilizando o NAD como cofator, o sistema enzimático GDH-NAD produz NADH em vez de H₂O₂. NAD é um importante aceptor de elétrons na oxidação da glicose, durante a qual o anel de nicotinamida do NAD⁺ aceita um íon hidrogênio e dois elétrons, equivalente a um íon hidreto. A forma reduzida deste transportador gerado nesta reação é chamado NADH, que pode ser oxidado eletroquimicamente⁸.



Por fim, em ambas as metodologias enzimáticas, GDH-PQQ ou GDH-NAD, o eletrodo identifica a transferência de elétrons, o qual é proporcional ao número de moléculas de glicose presentes no sangue. Como visto, as reações enzimáticas do GDH são independentes do oxigênio dissolvido⁸.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Também, para ambientes ambulatoriais e domiciliares, o parecer diz:

Em ambientes ambulatoriais, a proficiência do usuário, ou seja, o manuseio do dispositivo durante a medição é a fonte mais significativa de erros de glicose no sangue². Os motivos mais comuns para as divergências são falhas em limpar o local para teste, medidores sujos e proteínas de amostra como coágulos, bolhas e falha ao para aplicar uma quantidade adequada de sangue ao teste e esforços mecânicos desnecessários aplicados às tiras^{2,3}.

Devido a estas interferências em todos os dispositivos, a recomendação é que o usuário ou profissional de saúde deve considerar a variedade de fatores que podem afetar precisão do medidor e interpretar os resultados em relação ao potencial de interferência do medidor, questionando seus sempre que os resultados não coincidem o cenário clínico.

CONCLUSÃO

O Sistema Estadual de Registro de Preços - SERP da SESA/ES objetiva disponibilizar Atas de Assistência Farmacêutica de forma centralizada para os municípios do Estado do Espírito Santo, desta forma a aquisição de tiras reagentes para automonitorização glicêmica capilar deste certame é destinado ao atendimento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, o que infere dizer que são destinadas ao uso ambulatorial à nível da Atenção Primária do SUS e, portanto, não se

trata de uma tecnologia que substitua os instrumentos analíticos laboratoriais ou que seja utilizado para condições clínicas hospitalares à nível de atenção terciária ou de alta complexidade.

Tiras reagentes para automonitorização glicêmica capilar é um componente essencial no tratamento do diabetes ao proporcionar a possibilidade de controle interativo de seus níveis de glicose no sangue e reduzir o risco de complicações diabéticas. Existem particularidades que devem ser observados de acordo com o fabricante em termos de manutenção, aplicabilidade e armazenamento. Todavia, não foram encontradas evidências científicas que demonstrem uma avaliação de custo-efetividade superior de dispositivo contendo uma metodologia enzimática específica quando comparado a um com metodologia enzimática distinta para a automonitorização glicêmica ambulatorial num contexto de saúde pública.

Ademais, todos os dispositivos disponíveis no mercado nacional registrados na ANVISA, independentemente de sua metodologia enzimática empregada, são avaliados quanto a precisão e a acurácia de seus resultados através de rígidas especificações da ISO 15197:2013, garantindo dispositivos que atendam satisfatoriamente as necessidades da população brasileira.

Diante ao exposto, neste contexto de uso ambulatorial das tiras reagentes registradas na ANVISA destinadas a automonitorização glicêmica, não há necessidade de se delimitar a metodologia enzimática no descritivo dos processos de aquisição deste Insumo pelo SERP.

Vitória, 02 de março de 2021

Comissão Estadual de Farmacologia e Terapêutica
Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica - Secretaria de Estado de Saúde do ES

*Nesse sentido, conforme relatado no referido parecer, quanto ao desempenho e fatores de interferência no resultado dos glicosímetro, o desempenho geral dos glicosímetros é uma combinação do método analítico do instrumento, qualidade das tiras de teste e proficiência do usuário. Junto a isso, uma série de variáveis pode influenciar a confiabilidade dos resultados do teste, a saber: i) Fatores ambientais, como exposição à altitude, umidade e temperatura extremas; ii) Sobretudo para ambiente hospitalar, interferentes eletroquímicos no sangue que podem gerar leitura falsa de glicose alta ao doar elétrons não derivados da glicose: acetaminofeno, ácido salicílico, tetraciclina, dopamina, efedrina, ibuprofeno, LDOPA, manitol, além dos fatores fisiológicos, dentre outros. Não sendo, portanto, esses últimos possíveis interferentes relevantes para ambientes ambulatorial e domiciliar, sendo esses os mais prevalentes em nosso contexto. Assim, optamos, em nosso descritivo do item 1 do Lote 2, apresentado no presente edital, pela não exigência de determinação de enzimas e de não interferência por analgésicos e antitérmicos, visto que o perfil de atendimento dos municípios de Guarapari, em sua maioria, demonstra-se ser para monitoramento domiciliar e ambulatorial e que, caso seja necessária uma aferição mais precisa, a mesma se dará pelos exames laboratoriais determinados para tal. **INCLUSÃO DA CARACTERÍSTICA DO MONITOR SEM CODIFICAÇÃO (AUTO CODIFICADO), SEM NECESSIDADE DE COMPARAÇÃO COM O NÚMERO DA CAIXA DE***



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

TIRAS. Entendemos que o item citado como codificação, pode trazer para o usuário do aparelho maior comodidade quanto à realização do teste de monitoramento da glicemia, sendo este artifício considerado como uma função “à mais” que o aparelho possa apresentar, porém, a ausência da mesma não interfere na qualidade da leitura do teste realizado. Não sendo, portanto, parâmetro de exigência no descritivo do objeto em questão. **DA INSCRIÇÃO DA FAIXA DE HEMATÓCRITO ENTRE 20-70%.** No município de Guarapari, o produto se destina exclusivamente para o uso de pacientes insulino dependentes e triagem de atendimento. Assim, entendemos que pode-se usar a faixa de hematócrito para 30% a 55%, conforme prevê a norma ISSO 15197:2013 que trata da precisão deste tipo de equipamento, não sendo necessário, portanto, a descrição em edital, já que o equipamento para ser comercializado deve estar em conformidade com as normas técnicas vigentes. **INCLUSÃO DAS 4 AMOSTRAS SANGUÍNEAS: CAPILAR, VENOSO, ARTERIAL E NEONATAL.** Entendemos, no que se refere ao descritivo do item 1 do Lote 2 Tira Reagente para dosagem de glicemia, que a solicitação de que o aparelho realize a dosagem de glicemia em sangue venoso e arterial ocorreu de forma errônea, visto que aproximadamente 100% dos pacientes atendidos no município fazem a dosagem apenas em sangue capilar ou neonatal. A solicitação de dosagem de glicemia em sangue venoso e arterial configura um item de pouquíssima necessidade no município, visto que para dosar sangue arterial deve ser realizado punção profunda, com profissional extremamente qualificado para o mesmo. Além disso, sabe-se que as dosagens realizadas em sangue arterial são em sua maioria para avaliação do oxigênio presente na corrente sanguínea e não de glicose. Tem-se ainda, que esses dois tipos de sangue (arterial e venoso), por serem de difícil acesso e retirados em volume geralmente grande, são na maioria dos casos dosados em aparelhos específicos de medição de vários parâmetros, realizados em laboratórios específicos dentro de ambiente hospitalar ou em laboratórios de análises clínicas. Estes não podem ser realizados no domicílio ou em Unidades de Saúde, como é o caso da grande maioria dos nossos pacientes. Cabe ressaltar ainda, que a medição por aparelho glicosímetro, não deve ser utilizado para diagnóstico de diabetes mellitus, e sim para o acompanhamento da evolução da doença e no auxílio à aplicação de insulina. O diagnóstico de diabetes deve ser realizado em laboratório clínico, conforme protocolos do Ministério da Saúde. Logo, fica mantido o descrito atual do objeto do presente processo Declaramos que não temos conflito de interesse com nenhum laboratório fabricante ou mesmo distribuidor credenciado, os itens já adquiridos pelo município representam uma variedade de fabricantes e vencedores de Pregões que atestam a idoneidade em descrever seus itens conforme a necessidade da população.”

Por oportuno, destacamos que a Administração Pública possui discricionariedade na prática de seus atos, com análise em cada caso concretado com conveniência e oportunidade.

Pelo exposto, segue decisão.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

IV – DA DECISÃO

Isto posto, conhecemos a impugnação apresentada pela **EMPRESA HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, NEGANDO PROVIMENTO QUANTO AO MÉRITO**, nos termos da legislação pertinente e das manifestações dos autos.

Guarapari/ES, 04 de junho de 2024.

ARIANE DE SOUZA DE FREITAS
PREGOEIRA